



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76.247.337/0001-60  
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaráima - CEP 87530-000  
Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

## *República*

### **LEI COMPLEMENTAR N° 2.003/2025**

**SÚMULA:** Autoriza a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar Municipal nº 1.998/2025 ao empreendimento — “Porto Camargo Resort Residence”, permitindo a substituição de até 70% da área institucional mediante compensação pecuniária, e dá outras providências.

**ORIGEM:** Projeto de Lei Complementar nº 40/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica autorizada a adesão da empresa Jardins Camargo Resort Ltda., inscrita no CNPJ nº 53.741.499/0001-77, aos benefícios previstos na Lei Complementar Municipal nº 1.998/2025, especificamente no tocante à possibilidade de substituição de até 70% (setenta por cento) da área institucional originalmente exigida, mediante compensação pecuniária, nos termos dos arts. 8º, II-A, 34-B e 40, §§ 1º a 3º da referida Lei Complementar.

**Art. 2º** A compensação pecuniária será apurada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis e posteriormente ratificada pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, observando:

- I — os critérios de mercado;
- II — demais parâmetros técnicos previstos na legislação municipal pertinente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76.247.337/0001-60  
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000  
Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

---

**Art. 3º** Após a aprovação deste requerimento, a empresa deverá protocolar os novos mapas, plantas e memoriais descritivos atualizados, os quais substituirão integralmente a documentação urbanística apresentada anteriormente por meio do Ofício nº 211/2025.

**Art. 4º** A autorização constante desta Lei Complementar não dispensa o empreendedor do cumprimento das demais exigências legais, urbanísticas, ambientais e administrativas pertinentes à aprovação e implantação do empreendimento.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 10 dias do mês de Dezembro de 2025.

**DEVAIR FABRIS**  
Prefeito Municipal

[https://www.umuaramailustrado.com.br/edicoes/2025/dezembro\\_2025/digital\\_11\\_12\\_2025.pdf](https://www.umuaramailustrado.com.br/edicoes/2025/dezembro_2025/digital_11_12_2025.pdf)

Página: B19 Data: 11/12/2025 Edição: 13487